ORDEM DE SERVIÇO Nº 193-2022

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020,

Considerando o cenário atual de declínio nos casos de COVID-19 no município de Paranaguá e consequentemente na Portos do Paraná, o que implica em medidas menos restritivas no ambiente de trabalho, em conformidade com as orientações da SESA/PR;

Considerando a importância da Portos do Paraná, não só para o Município de Paranaguá/PR, auxiliando no desenvolvimento social e econômico e na subsistência da população, mas, também, para o Estado do Paraná;

Considerando o objetivo precípuo de garantir a manutenção do progresso da Portos do Paraná no setor portuário paranaense e, consequentemente, a continuidade de um crescimento econômico virtuoso para o Estado do Paraná e para o Brasil;

Considerando a Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União, de portos e instalações portuárias, e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários;

Considerando a Portaria nº 3.214/78 do Ministério da Economia (ME), Norma Regulamentadora NR-29 - Segurança e Saúde no trabalho Portuário;

Considerando a Portaria ALF/PGA nº 30, de 26 de junho de 2012, que disciplina o controle de entrada e saída de pessoas e veículos em recinto sob controle aduaneiro na jurisdição da Alfândega do Porto de Paranaguá;

Considerando o Regulamento do Sistema de Gestão Integrado (Meio Ambiente, Saúde e Segurança) da APPA vigente;

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143 / 41 3420.1114 www.portosdoparana.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 193-2022

Considerando os atuais Boletins Epidemiológicos do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública - Secretaria de Vigilância em Saúde - Ministério da Saúde e demais publicações que venham a compor os protocolos de atendimento estabelecidos pelos órgãos estaduais e federais de saúde e vigilância sanitária, os quais apresentam uma diminuição de casos positivos e mortes no Brasil e no Estado do Paraná;

Considerando as atribuições desta Autoridade Portuária no que diz respeito à fiscalização dos contratos de arrendamentos celebrados entre a Portos do Paraná e Terminais Portuários;

Considerando a necessidade comum de se manter medidas de prevenção e controle da disseminação da COVID-19 no ambiente portuário, seguindo as orientações e alterações da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná;

Considerando o Código de Ética da Autoridade Portuária;

Considerando as notas publicadas pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, destacando o *Rastreamento laboratorial da Covid-19 e condutas de afastamento do trabalho*, em 16 de fevereiro de 2022;

Considerando a vacinação em massa da comunidade portuária, ocorrida entre os anos de 2021 e 2022, contemplando 1ª ,2ª e 3ª doses, além do andamento da 4ª dose de reforço;

Considerando o pedido de esclarecimento formulado pela APPA, por meio da Comunicação Externa n° – CE Nº 002/2021, dirigido à AMPLUS SAÚDE, que presta serviços de assessoria médica e ocupacional à APPA, bem como o teor da resposta à solicitação, encaminhada à APPA em 07 de junho de 2021;

Considerando a Lei 14.311, de 09 de março de 2022, a qual determinou o retorno das empregadas gestantes ao trabalho presencial, resultando assim em alterações na Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021 que dispunha sobre *o afastamento da empregada gestante, inclusive a doméstica, não imunizada contra o coronavírus SARS-Cov-2 das atividades de trabalho presencial quando a atividade laboral por ela exercida for incompatível com a sua realização em seu*

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143 / 41 3420.1114 www.portosdoparana.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 193-2022

domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, nos termos em que especifica;

Considerando a Nota Técnica Nº 5/2021/SEI/GQRIS/GGPAF/DIRE5/ANVISA, a qual dispõe sobre orientações para prevenção e controle da disseminação de microrganismos multirresistentes em serviços de saúde no contexto da pandemia da COVID-19;

Considerando a Nota Técnica Nº 41/2022/SEI/COVIG/GGPAF/DIRE5/ANVISA, a qual trata de esclarecimentos sobre a obrigatoriedade de utilização de máscaras faciais em interiores de Terminais portuários;

Considerando o Decreto Estadual nº 10.596, datado em 29 de março de 2022, o qual revogou a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial em ambientes fechados;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.397, datado em 30 de março de 2022, o qual revogou a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial em ambientes fechados;

Considerando o Plano de Contingência para Emergências de Saúde Pública dos Porto de Paranaguá e Antonina coordenado pelo Posto Portuário da ANVISA em Paranaguá;

Considerando a existências de outras doenças no cenário mundial como, SARGS, influenza, tuberculose, cólera, meningite, malária, sarampo, febre amarela, QBRN (doenças provenientes de agentes químicos, biológicos, radiológicos e nucleares) que expões a segurança dos trabalhadores portuários, das operações portuárias, assim como de toda comunidade;

Considerando que a, SARGS, influenza, tuberculose, cólera, meningite, malária, sarampo, febre amarela e QBRN já são gerenciadas no Plano de Contingência coordenado pela ANVISA;

Considerando o ressurgimento da varíola dos macacos (Monkeypox);

Considerando o Decreto da Organização Mundial da Saúde – OMS no qual torna a varíola dos macacos caso de emergência sanitária global;

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143 / 41 3420.1114 www.portosdoparana.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 193-2022

Considerando a necessidade de se manter um comitê multidisciplinar visando a adoção de ações adequadas quanto as atribuições da Autoridade Portuária.

ESTABELECE:

Art. 1º A criação do Comitê de Contingência para Eventos de Saúde Pública - CCESP, que será composto pelos seguintes funcionários:

§1º Da coordenação

I - Miguel Nasser Bisneto

§2º Dos membros

II - Edenilson Cochinski

III - Felipe Zacharias

IV - Fernando Pinheiro Dias

V - Ivan Plantes Machado

VI - Najia Zerbetto Furlan

Art. 2º Dentre os empregados da Portos do Paraná, foram indicados profissionais que compõem uma equipe multidisciplinar, responsáveis por recomendar as medidas a serem adotadas na empresa e reportar à Presidência sobre o cenário mundial e local, e outras avaliações previstas nesta Ordem de Serviço e seus anexos.

Art. 3º O CCESP deve atuar no gerenciamento das ações de contingências decorrente de eventos de saúde pública que envolvam a Portos do Paraná, exercendo apoio à ANVISA na coordenação do Plano de Contingência para Emergências de Saúde Pública dos Porto de Paranaguá e Antonina.

Art. 4º As ações de responsabilidade deste comitê são aquelas inerentes a Autoridade Portuária conforme estabelecido na Matriz de cenários possíveis e responsabilidades institucionais do Plano de Contingência para Emergências de Saúde Pública dos Porto de Paranaguá e Antonina.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143 / 41 3420.1114 www.portosdoparana.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 193-2022

Art. 5º O CCESP deverá atuar conjuntamente com os demais órgãos participantes do Plano de Contingência para Emergências de Saúde Pública dos Porto de Paranaguá e Antonina, nas ações administrativas e operacionais, quando lhe couber.

Art. 6º O CCESP deverá participar de eventos e/ou reuniões acerca do tema, que visem o planejamento de ações preventivas, como simulados, treinamentos, revisão do Plano de Contingência e seus fluxos, entre outras.

Art. 7º As ações de enfrentamento a COVID-19 presentes no anexo I desta OS assim como demais tratativas, ficam sob responsabilidade deste comitê.

Art. 8º As ações de respostas a possíveis casos de varíola dos macacos (Monkeypox) devem ser tratadas no âmbito deste comitê.

Art. 9º Informações e ações que trata o Art. 8º, como fluxos de atendimento de casos suspeitos e/ou confirmados em embarcações, e demais informações pertinentes, deverão estar disponíveis no site da Portos do Paraná em página específica para este tema.

Art. 10 O do Plano de Contingência para Emergências de Saúde Pública dos Porto de Paranaguá e Antonina deve estar disponível no site da Portos do Paraná em página específica para este tema.

Revoga-se a Ordem de Serviço n° **125-2022**, de 13 de maio de 2022.

CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, em 18 de agosto de 2022.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA:32960264878

Assinado digitalmente por LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA:32960264878
Localização: Paranaguá-PR
Data: 2022.08.18 18:13:23-03'00'

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143 / 41 3420.1114 www.portosdoparana.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 193-2022

Anexo I – Medidas de enfrentamento a COVID-19

CAPÍTULO 01 - DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS EMPREGADOS PÚBLICOS, EMPRESAS E FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADAS DA PORTOS DO PARANÁ

Art. 1º A Portos do Paraná, sem prejuízos de outras medidas que se mostraram necessárias, determina a seus empregados e demais colaboradores que acessarem as dependências, o cumprimento obrigatório das seguintes práticas preventivas:

I - Lavar as mãos frequentemente de maneira correta ou, na impossibilidade, realizar a **higienização com álcool em gel 70%**;

II - Evitar tocar o nariz, mucosa dos olhos e boca;

III - Manter as janelas e portas dos ambientes abertas para **facilitar a circulação de ar**, devendo ser obrigatoriamente fechadas ao final do expediente;

IV - Tomar precauções com o fim de evitar contágio em ambientes públicos;

V - Uso obrigatório de máscara, cobrindo o nariz e boca, a bordo de embarcações atracadas no cais público, nos veículos de transporte coletivo da Zona Primária e durante consultas ocupacionais dentro dos recintos da Autoridade Portuária;

a) Para todos os demais locais, **o uso de máscara torna-se facultativo**;

VI - Proceder, antes e depois do início da jornada, com a **limpeza e higienização das respectivas estações de trabalho**;

VII - A empresa reforça, com frequência, as orientações aos empregados sobre as medidas citadas nos itens anteriores, seguindo as orientações da OMS (Organização Mundial da Saúde) e Ministério da Saúde (MS);

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143 / 41 3420.1114 www.portosdoparana.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 193-2022

VIII - Os colaboradores que se vacinarem com a dose de reforço deverão enviar o comprovante para a COAMS nos seguintes canais: atestado@appa.pr.gov.br ou WhatsApp - (41) 9 9198 8742;

IX - Para os funcionários que optarem por não se vacinar, independente do grau de imunização, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade em assinar uma "Declaração de Recusa a Vacina", sendo essa fornecida pela COAMS.

Art. 2º Ficam determinadas as seguintes medidas:

I - Protocolos de documentos, faturamento, cadastramento de empresas, funcionários e serviços, bem como quaisquer outras consultas ligadas às atividades portuárias, deverão ser realizadas, obrigatoriamente, via e-mail e/ou telefone. As exceções deverão ser autorizadas pelo Diretor responsável;

CAPÍTULO 02 - DO REGIME DE TRABALHO REMOTO

Art. 3º A empregada gestante deverá retornar à atividade presencial mediante o enquadramento em uma das seguintes situações:

I - Após o encerramento do estado de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus SARS-CoV-2;

II - Após sua vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2, a partir do dia em que o Ministério da Saúde considerar completa a imunização;

III - Mediante o exercício de legítima opção individual pela não vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2 que lhe tiver sido disponibilizada, conforme o calendário divulgado pela autoridade de saúde e mediante o termo de responsabilidade disponibilizado pela Portos do Paraná.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143 / 41 3420.1114 www.portosdoparana.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 193-2022

Art. 4º O regime de trabalho remoto somente continuará sendo adotado, em atendimento a Lei n° 14.311, de 09 de março de 2022, na seguinte hipótese:

§1º A empregada gestante que ainda não tenha sido totalmente imunizada contra a COVID-19, de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Saúde e pelo Plano Nacional de Imunizações (PNI), deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial.

CAPÍTULO 03 – DOS CRITÉRIOS DE AFASTAMENTO E COMUNICAÇÕES:

Art. 5º Para os fins desta Ordem de Serviço, considera-se:

§ 1° Caso confirmado:

I - Resultado de exame laboratorial Biologia Molecular – RT-PCR (*swab naso-orofaríngeo*), confirmando a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde (MS); ou

§ 2° Caso suspeito:

I - O empregado que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas: febre, tosse, dor de garganta, coriza e falta de ar, sendo que outros sintomas também podem estar presentes, tais como dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda do olfato ou paladar e diarreia.

§ 3° Contato de caso confirmado:

I - O empregado assintomático que teve contato com o caso confirmado da COVID-19, entre 2 (dois) dias antes e 10 (dez) dias após o início dos sinais ou sintomas ou da confirmação laboratorial, em uma das situações abaixo:

a) Ter contato durante mais de 15 (quinze) minutos a menos de 1 (um) metro de distância;

b) Permanecer a menos de 1 (um) metro de distância durante transporte;

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143 / 41 3420.1114 www.portosdoparana.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 193-2022

c) Compartilhar o mesmo ambiente domiciliar.

§ 4° Contato de caso suspeito:

I - O empregado assintomático que teve contato com caso suspeito da COVID-19, entre 2 (dois) dias antes e 10 (dez) dias após o início dos sintomas do caso, em uma das situações abaixo:

a) Ter contato durante mais de 15 (quinze) minutos a menos de 1 (um) metro de distância;

b) Permanecer a menos de 1 (um) metro de distância durante transporte;

c) Compartilhar o mesmo ambiente domiciliar.

Art. 6º Empregados que se enquadram no § 1° do Art. 5º (Caso confirmado), deverão comunicar imediatamente à Coordenadoria de Assistência Médica e Social (COAMS) através do e-mail atestado@appa.pr.gov.br ou WhatsApp - (41) 9 9198 8742, e às chefias imediatas, afastando-se imediatamente do trabalho, na forma e por período descrito no atestado médico, nos termos previstos nos incisos I, III e IV do Art. 9;

Art. 7º Empregados que se enquadrem no Art. 5º § 2° (Caso suspeito), deverão informar à Chefia imediata e à COAMS (através do telefone: 41 3420-1119), devendo:

I - Afastar-se das atividades presenciais e ter seu retorno condicionado à avaliação médica do trabalho da APPA;

II - Deverão em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da informação, comparecer à uma Unidade de Pronto Atendimento vinculada ao seu plano de Saúde e em até 72 (setenta e duas) horas realizar o exame de Biologia Molecular – RT-PCR (*swab naso-orofaríngeo*), e apresentar o protocolo à COAMS;

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143 / 41 3420.1114 www.portosdoparana.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 193-2022

III - Enviar por meios eletrônicos, preferencialmente por e-mail, à COAMS atestado@appa.pr.gov.br ou WhatsApp - (41) 9 9198 8742 e à Chefia imediata, o documento comprobatório da realização do exame e/ou atestado médico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

IV - A COAMS deverá encaminhar, imediatamente, o documento comprobatório da realização do exame e/ou atestado médico para o setor de medicina do trabalho, a fim de que seja iniciado o monitoramento de casos confirmados e suspeitos e agendamento para consulta de retorno.

Art. 8º Os empregados que se enquadrem no Art. 5º § 3° (Contato de caso confirmado) somente deverão seguir as medidas de isolamento caso não tenham o esquema vacinal completo devidamente justificado por profissional da saúde, ou ainda, aqueles que não tenham testado positivo para a COVID-19 nos últimos 90 (noventa) dias.

§1º Considera-se esquema vacinal completo ter sido imunizado com as duas doses e para a vacina de 1 dose: ter sido imunizado com 1 dose, dose adicional para imunocomprometidos, e dose de reforço quando indicado para a faixa etária.

§2º Aplicam-se as mesmas disposições de "contato de caso confirmado" aos empregados que possuam familiar positivo que residam na mesma casa.

Art. 9º O empregado assintomático que se enquadre no Art. 5º § 4° (Contato de caso suspeito) não será afastado e deverá comunicar a Chefia imediata e à COAMS.

Art. 10 As determinações desta Ordem de Serviço decorrem de situação excepcional e não tem o condão de alterar a natureza jurídica do vínculo de trabalho, nem o local de trabalho contratualmente estabelecido, sendo de caráter provisório.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143 / 41 3420.1114 www.portosdoparana.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 193-2022

Art.11 As empresas terceirizadas, prestadores de serviços e usuários que atuam nas áreas sob gestão da Portos do Paraná deverão seguir as mesmas determinações estabelecidas nesta Ordem de Serviço, obrigatoriamente, reportando imediatamente todos os casos positivos da COVID-19 em seu quadro de empregados ao Comitê de Contingências (comite.corona@appa.pr.gov.br);

§ 1º– A não comunicação dos casos positivos da COVID-19 ao Comitê de Contingências da APPA incorrerá nas medidas administrativas cabíveis.

§ 2º As empresas arrendatárias e demais empresas localizadas nas áreas da poligonal portuária, caso registrem casos positivos de COVID-19, deverão notificar formalmente o Posto Portuário da ANVISA em Paranaguá.

Art. 12 A Portos do Paraná recomenda que os empregados reforcem as medidas de prevenção e higiene individuais em seus locais de trabalho, bem como em locais de convivência externos.

CAPÍTULO 04 – DOS ACESSOS ÀS ÁREAS SOB A RESPONSABILIDADE DA PORTOS DO PARANÁ

Art. 13 Terminantemente proibido o acesso de trabalhadores às áreas sob responsabilidade da Portos do Paraná que apresentem sintomas característicos aos da COVID-19;

§ 1° Apresentando sintomas, esses, deverão procurar atendimento médico, seguir as orientações e recomendações de seu médico, bem como as determinações das Autoridades Portuária e Sanitária;

§ 2° Quando da necessidade de realização do exame de Biologia Molecular – RT-PCR (*swab naso-orofaríngeo*), a empresa responsável pelo trabalhador deverá encaminhar à Secretaria de Credenciamento -

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143 / 41 3420.1114 www.portosdoparana.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 193-2022

SECRED (credeciamento.appa@gmail.com) o resultado do teste, visto que em caso de resultado positivo haverá o impedimento de acesso as áreas sob responsabilidade da Portos do Paraná, com a respectiva anotação no sistema de credenciamento (realizado pela UASP/GUAPOR).

I - Caso o resultado do exame seja negativo será realizada a baixa da anotação no sistema e a liberação para entrada;

II - Caso o resultado do exame seja positivo deverá cumprir o período de afastamento determinado pelo médico. A liberação para entrada ficará condicionada a apresentação de atestado de alta médica e consulta médica para retorno ao trabalho com o setor de medicina do trabalho da Portos do Paraná.

Art. 14 Todos os trabalhadores responsáveis pelo credenciamento, scanner de bagagens, portaria e vigilância, incluindo os Agentes de Segurança Portuária da Unidade Administrativa de Segurança Portuária - UASP/GUAPOR deverão realizar higienização das mãos sempre que ocorrer o contato com bagagens, coletores biométricos e torniquetes da portaria de acesso às áreas sob responsabilidade da Portos do Paraná.

Art. 15 Torna-se obrigatório que na entrada e saída de todas as áreas sob responsabilidade da Portos do Paraná, bem como durante sua permanência, todos os trabalhadores cumpram as determinações estabelecidas no Art. 1º.

Art. 16 Torna-se obrigatório à todas as empresas que realizam atividades dentro das áreas sob responsabilidade da Portos do Paraná que disponibilizem aos seus empregados álcool gel para higienização das mãos.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143 / 41 3420.1114 www.portosdoparana.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 193-2022

Art. 17 A omissão de informações e negligência ao atendimento destes procedimentos estarão sujeitas a sanções administrativas a critério da Autoridade Portuária, e comunicações para autoridades competentes, que poderá tomar as possíveis sanções cíveis e criminais, sendo:

§ 1° Trabalhadores de empresas de serviços diversos: através de Notificação de Não Conformidade podendo ser bloqueado o acesso do trabalhador às áreas sob gestão da Portos do Paraná, devendo a fiscalização ser realizada pela Diretoria de Operações Portuárias (DOP), Diretoria de Meio Ambiente (DMA) e GUAPOR/UASP;

§ 2° Contratados da Portos do Paraná: Instauração de procedimento administrativo, devendo a fiscalização ser realizada pela Autoridade Portuária.

CAPÍTULO 05 – DA ATRACAÇÃO DE EMBARCAÇÕES NOS PORTOS DO PARANÁ

Art. 18 Todas as embarcações com destino aos portos do Paraná deverão apresentar o certificado de livre prática válido, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 19 As embarcações com tripulante (s) com suspeita da COVID-19 deverão seguir rigorosamente as recomendações dos Boletins Epidemiológicos publicados pelo Ministério da Saúde e demais publicações que venham a compor os protocolos de atendimento estabelecidos pelos órgãos estaduais e federais de saúde e vigilância sanitária, bem como os respectivos Planos de Controle e Contingência vigentes.

Art. 20 Uma vez identificado (s) tripulante (s) com suspeita da COVID-19, e não havendo a emissão da Livre Prática, o navio somente atracará após determinação expressa da ANVISA - Paranaguá e com a anuência das demais Autoridades de controle e fiscalização, de forma a seguir os protocolos estabelecidos pelos órgãos estaduais e federais de saúde e vigilância sanitária.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143 / 41 3420.1114 www.portosdoparana.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 193-2022

Art. 21 Uma vez determinada a atracação do navio, a Portos do Paraná irá designar o berço que estará à disposição da ANVISA para colocar em prática os protocolos especiais de atendimento, conforme determinado pela mesma;

§ 1° A Portos do Paraná fará a total interdição do berço, não autorizando o desembarque de nenhum dos tripulantes, salvo por determinação expressa da ANVISA;

§ 2° Em caso de determinação da ANVISA pela remoção de tripulantes com suspeita da COVID-19, após a remoção dos mesmos, o navio deverá imediatamente ser desatracado e conduzido para área de fundeio externa da Baía de Paranaguá, em posição a ser definida;

§ 3° A ANVISA poderá determinar a atracação imediata de qualquer navio ao largo para a remoção de tripulante com suspeita ou confirmado da COVID-19.

Art. 22 Caso haja a omissão de informação acerca dos boletins médicos dos integrantes da tripulação na Programação de Navios, Programação de Atracação ou em qualquer outra etapa dos controles necessários, o navio será desatracado e a Portos do Paraná levará o caso ao conhecimento das Autoridades intervenientes, bem como ao Ministério Público Estadual e Federal.

Art. 23 Nos casos de navios que seguiram todos os protocolos descritos acima, porém seus tripulantes apresentem necessidade de atendimento médico externo, o agente responsável antes de proceder com qualquer medida, deverá comunicar o fato formalmente a ANVISA, para que esta determine quais protocolos de atendimento adequados deverão ser adotados:

§ 1° A ANVISA comunicará a GSST os casos que se enquadrem no Art. 26;

§ 2° Caberá a GSST comunicar formalmente à UASP/GUAPOR e à DOP para a tomada de providências necessárias;

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143 / 41 3420.1114 www.portosdoparana.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 193-2022

§ 3° Ficam excluídos os casos de atendimento médico de urgência e emergência, que representem riscos à vida, devendo comunicar de maneira formal, imediatamente após o atendimento, a ANVISA, bem como a GSST.

Art. 24 Todos os custos/despesas diretas e indiretas relacionadas às eventuais atracações/desatracações das embarcações, inclusive sobrestadia que ocorram por determinação da ANVISA ou outro Órgão governamental, ocorrerão integralmente às expensas dos armadores ou seus prepostos.

Art. 25 Quando ocorrer o embarque e o desembarque de tripulantes e passageiros de embarcações, estes não devem utilizar os meios de transporte disponíveis no terminal para trabalhadores portuários. A empresa de navegação deverá providenciar o transporte até a embarcação nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 5/2021/SEI/GQRIS/GGPAF/DIRE5/ANVISA.

Art. 26 Para o desembarque de tripulantes e passageiros com vistas a realização de consultas médicas ou odontológicas, é necessário comprovar ao terminal que o desembarque foi autorizado pela Autoridade Sanitária (Posto Portuário da ANVISA em Paranaguá) por meio da apresentação do Termo de Controle Sanitário do Viajante – TCSV (Anexo IV da Resolução RDC 21 de 28 de março de 2008) e demais documentos solicitados conforme o caso.

Art. 27 Fica mantida a proibição do desembarque de tripulantes e passageiros estrangeiros nos Portos de Paranaguá e Antonina, ressalvados aqueles relacionados a repatriação e assistência médica ou odontológica, conforme estabelecido na Portaria nº 652 de 25 de janeiro de 2021 e suas atualizações.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143 / 41 3420.1114 www.portosdoparana.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 193-2022

Art. 28 No caso de tripulantes estrangeiros, a autorização de desembarque emitida pela ANVISA para fins de repatriação, está condicionada à prévia apresentação de exame diagnóstico do tipo RT-PCR com resultado não detectável, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 5/2021/SEI/GQRIS/GGPAF/DIRE5/ANVISA.

Art. 29 O exame referido no artigo anterior deverá ser realizado conforme orientação do Posto Portuário da ANVISA em Paranaguá.

CAPÍTULO 06 – DAS EMPRESAS ARRENDATÁRIAS

Art. 30 As empresas que possuem contrato de arrendamento com a Portos do Paraná deverão fazer o envio semanal de informações referentes ao controle e monitoramento de casos confirmados da COVID-19 com seus respectivos trabalhadores, bem como informar a quantidade de casos suspeitos e trabalhadores afastados.

Art. 31 As informações deverão ser encaminhadas por e-mail para os endereços marcelo.filho@appa.pr.gov.br e comite.corona@appa.pr.gov.br, com periodicidade semanal - sempre às segundas-feiras, com o preenchimento dos dados referentes à semana anterior. O modelo de planilha a ser utilizado seguirá os parâmetros definidos pelo Ministério da Infraestrutura (MINFRA) e disponibilizado pelo Gerência de Arrendamentos da Portos do Paraná (GARR), telefone: (41) 3420-1138.

Art. 32 Também deverão ser encaminhados relatórios mensais com as medidas de segurança para enfrentamento à pandemia pela COVID-19, considerando as ações estabelecidas na Recomendação Conjunta expedida pelo Ministério Público do trabalho (MPT) e Ministério da Infraestrutura (MINFRA), com data de 20/03/2020, a qual será disponibilizada pelo Gerência de Arrendamentos da Portos do Paraná (GARR). Os relatórios deverão ser inseridos no APPAWeb, em arquivo no formato PDF,

ORDEM DE SERVIÇO Nº 193-2022

com informações quanto às ações realizadas - em consonância com a Recomendação do MPT e MINFRA, além de suas evidências de execução, registros de fotos com data e listas de presença com respectivas assinaturas, quando aplicável.

Art. 33 O prazo para a inserção dos relatórios no APPAWeb será até o 5º dia útil de cada mês. O envio será continuado enquanto perdurar a situação de pandemia.

CAPÍTULO 07 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 A Portos do Paraná recomenda que todos que acessam a faixa portuária sigam as orientações mínimas estabelecidas abaixo, além das recomendações das demais autoridades de saúde:

I - Realizar higienização frequente das mãos, especialmente após a passagem nos torniquetes e equipamentos de controle de acesso;

II - Utilizar lenço descartável para higiene nasal;

III - Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir;

IV - Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;

V - Higienizar as mãos após tossir ou espirrar;

VI - Manter os ambientes bem ventilados;

VII - Caberá ao Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO) intensificar a higienização do transporte coletivo de trabalhadores portuários e orientações gerais aqui descritas aos Trabalhadores Portuários Avulsos (TPA's), para que adotem todas as medidas individuais necessárias à prevenção;

VIII - Caberá aos Agentes Marítimos garantir a disponibilização no local de acesso às embarcações álcool em gel 70% e coletor, para o descarte de máscaras utilizadas, devidamente identificado, ficando responsável também pela correta destinação destes resíduos;

IX - Evitar contato com pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença COVID-19;

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143 / 41 3420.1114 www.portosdoparana.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 193-2022

X - Evitar contato com animais selvagens que por ventura apareçam nas áreas sob responsabilidade da Autoridade Portuária;

XI - Protocolos de documentos, cadastramento de empresas, funcionários e serviços, bem como quaisquer outras consultas ligadas as atividades portuárias, deverão ser realizadas prioritariamente via e-mail e/ou telefone. Os responsáveis pelas empresas deverão comparecer no setor de protocolo somente quando solicitados por este setor;

XII - As medidas preventivas aqui estabelecidas, devem ser consideradas por todos os Terminais, Arrendatários ou não, Operadores Portuários e demais empresas com interface às operações portuárias, desde que aplicáveis às suas particularidades;

XIII - As máscaras utilizadas devem ter suas especificações de fabricação, no mínimo, conforme "ORIENTAÇÕES GERAIS – Máscaras faciais de uso não profissional" emitido pela ANVISA em 03 de abril de 2020.

a) As medidas preventivas determinadas nos incisos de I a XIII deste artigo, devem ser seguidas por todos que acessam o Pátio de Triagem.

b) Quanto as medidas preventivas à COVID-19 e funcionamento, as cantinas do Pátio de Triagem devem atender ao estabelecido no Decreto Municipal vigente.

Art. 35 O cumprimento das determinações dessa Ordem de Serviço constitui deveres dos empregados públicos da Portos do Paraná, e seu descumprimento estará sujeito as penalidades descritas no Código de Conduta e Integridade dos Empregados Públicos da Portos do Paraná.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143 / 41 3420.1114 www.portosdoparana.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 193-2022

Art. 36 Qualquer constatação de desvio de conduta de empregados da Portos do Paraná, ensejará na abertura de procedimento averiguatório e/ou disciplinar, além da imediata comunicação aos órgãos competentes;

Parágrafo único - As ocorrências desta natureza serão reportadas a todas as Autoridades Intervenientes e de Controle e Fiscalização.

Art. 37 Todos deverão cumprir, e fazer cumprir, rigorosamente os protocolos estabelecidos pelos órgãos municipais, estaduais e federais de saúde e vigilância sanitária, bem como o Plano de Controle e Contingência da ANVISA.

Art. 38 Em caso de constatação de descumprimento do estabelecido nesta Ordem de Serviço pelos agentes marítimos, deverá ser aberta uma notificação de Não Conformidade pela Autoridade Portuária, a qual poderá ser encaminhada à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 39 Os casos omissos a esta Ordem de Serviço serão submetidos à apreciação do Comitê de Contingências COVID-19.

Art. 40 Dúvidas, consultas, denúncias e contribuições devem ser encaminhadas para a Ouvidoria nos seguintes canais: 0800 41 1133 e ouvidoria.appa@appa.pr.gov.br

Art. 41 O disposto nesta Ordem de Serviço aplica-se aos empregados, estagiários e contratados da Portos do Paraná.

Art. 42 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência por prazo indeterminado.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143 / 41 3420.1114 www.portosdoparana.pr.gov.br